

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.927/2003

(Do Sr. CARLOS ZARATTINI)

Estabelece redução de tributos e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços de transporte público urbano e metropolitano, condicionada à Implantação do Bilhete Único do passageiro, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº /2009

O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Às tarifas de energia elétrica consumida na tração de veículos de transporte público coletivo urbano de passageiros, nos sistemas de metrô, trens metropolitanos e trolebus, será aplicado desconto, nos termos do Regulamento.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a aperfeiçoar o Substitutivo do Projeto, alterando-lhe a redação para uma melhor compreensão dos seus objetivos e finalidades.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

JOSÉ CHAVES

Deputado Federal – PTB/PE